



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI N° 2.261/2017-PMM

**DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO E  
EXTINÇÃO DE ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA,  
EMPRESA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E  
URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a liquidação e extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - EMDESUR, criada pela Lei no 132/1980-PMM, de 25 de dezembro de 1980, entidade da Administração Pública Indireta, responsável pela elaboração, implantação, administração, coordenação de projetos, programas e atividades ligadas à urbanização do Município de Macapá.

**Art. 2º** Para proceder aos atos de liquidação e extinção, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, *ad nutum*, o administrador/liquidante, cuja escolha deverá recair em profissional idôneo para responder pela massa a ser liquidada, com remuneração igual ao de Secretário da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A equipe técnica de liquidação será composta por profissionais qualificados e habilitados para os cargos de Assessor Jurídico de Liquidação, Assessor Contábil, Assistente de Informática, Assistente do Setor Fundiário e Assistente de Arrecadação, providos em comissão com remuneração igual às simbologias antes existentes na Empresa Pública, dada a natureza das atribuições, conforme disposto no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Ao liquidante, além de outras atribuições definidas por outros instrumentos, compete:

I – requisitar informações de todos os segmentos da Empresa liquidanda, administrativos ou colegiados, com prioridade sobre os demais procedimentos, no que se refere às gestões anteriores a 2013;

II – declarar extintos os mandatos e a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos órgãos colegiados da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

fiscalização;

III – fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação, devendo o mesmo justificá-lo quando requisitado;

IV – encaminhar providências quanto à fiscalização orçamentária e financeira da Empresa liquidanda, além de suas obrigações definidas em Lei ou regulamento;

V – relatar ao Prefeito Municipal e publicar inventário patrimonial, financeiro, orçamentário, contratual, jurídico e de pessoal da EMDESUR, incluindo ativos e passivos;

VI – realizar estudos dos quantitativos, da composição e da situação jurídica do quadro de pessoal da EMDESUR e de sua transferência efetiva para Quadro de Pessoal da Prefeitura de Macapá, bem como acompanhar a regularização de sua situação enquanto servidores municipais;

VII – acompanhar todos os atos referentes ao patrimônio físico, pessoal e direitos, em caso de transferências ou incorporações a outro órgão;

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal disporá sobre atribuições que venham a ser necessárias para o fiel cumprimento da liquidação e extinção da EMDESUR, nos direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, assim como nas demais obrigações do liquidante, omissos nesta lei.

**Art. 6º** Para os efeitos no disposto no artigo anterior, o liquidante será assistido pela Controladoria Geral do Município, pela Procuradoria Geral do Município, pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e de Finanças, em pareceres e no levantamento de informações, podendo o Prefeito Municipal instituir comissão composta com representantes dessas unidades da Administração Direta para atuar exclusivamente na liquidação.

**Art. 7º** O Administrador/Liquidante apresentará relatórios situacionais, regularmente, ou sempre que requisitado, que permita ao Poder Executivo dispor em decreto, ou delegar competência, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pela entidade liquidanda, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a suspensão ou rescisão.

**Parágrafo único.** O Administrador/Liquidante denunciará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal qualquer impedimento, ocultação ou obstrução das informações pertinentes á consecução do disposto no *caput* desde artigo, para que haja a responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe tenha dado causa.

**Art. 8º** As despesas oriundas da manutenção da Empresa Liquidanda, como folha, sistema, aluguel, serão garantidas em ação específica e custeadas pelo Gabinete do Prefeito, que poderá contar com aporte financeiro e orçamentário, com vistas a atingir o referido objetivo.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica resguardada a possibilidade de revogação desta lei quando constatada a viabilidade de revitalização da Empresa Pública;

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 12 de Julho de 2017.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
01	ADMINISTRADOR/LIQUIDANTE	AP 01	R\$ 9.647,04
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-3	R\$2.955,40
01	ASSESSOR CONTÁBIL	CC-3	R\$2.955,40
01	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CC-2	R\$ 2.333,20
01	ASSISTENTE DO SETOR FUNDIÁRIO	CC-2	R\$ 2.333,20
01	ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO	CC-2	R\$ 2.333,20